

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 57/2020

Processo Administrativo nº 1705/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Jairo Borges Cardoso ME

Objeto – Contratação de empresa especializada em estrutura para atender o evento VIRADA CULTURAL, que será realizado nos dias 14 e 15 de março de 2020, na cidade de Salto/SP,

Referente – Convite nº 14/2020

Valor Total – R\$62.595,00(sessenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais)

Vigência – da assinatura até o dia 18/03/2020.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a (Abadia São Norberto), localizada à Av. Tranquilo Gianini, n.º 801/861, Bairro Distrito Industrial - Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 21.714.628 e CPF n.º 114.089.148.08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Jairo Borges Cardoso ME**, sediada a Rua Misael Berganton, nº111 Residencial São Clemente, CEP13190-000, Telefone (19)99782-5264 na cidade de Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ(ME) nº 17.126.820/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **Jairo Borges Cardoso**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 26.604.548-0 e do CPF nº 171.507.058-55, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em estrutura para atender o evento VIRADA CULTURAL, que será realizado nos dias 14 e 15 de março de 2020, na cidade de Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Cultura.

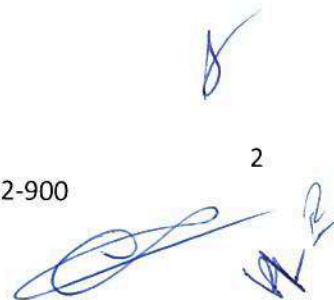
150 metros	Gradil nas medidas de 2,00 x 1,10 de altura em aço galvanizado com encaixe de uma peça a outra.
1	Tenda piramidal de 4x4m com laterais (pode ser uma cobertura de box truss com uma água, tipo house mix)
1	Piso Elevado medindo 4x4m com altura de 60cm (piso no local é desnivelado)
1	Grid de box truss Q30 de 3X3m com 4 apoios no chão e altura de 3m com piso chapeado na parte superior (Projeção)
16	Cubos de alumínio estrutural Q15
50 metros	Treliça de Box truss Q15
1	Estrutura box truss Q30 ou Q15 redonda com 2m de diâmetro para testeira de comunicação visual

8	Cubos de alumínio estrutural Q15 para comunicação visual, lateral do palco
32m	Treliça de box truss Q15 para comunicação visual palco
04	Geradores, sendo 03 geradores de 180kva e 01 de 120kva, sendo que 01 gerador de 180kva será utilizado em regime standby com chave reversora
50 metros	Passa cabos para gerador, palco e "ilha dos amores"
1	Cortina preta (pode ser de lycra) para a frente do palco medindo 30x5m, com ilhós e corda para fixação na parte superior e inferior
1	Rampa de carga e descarga em alumínio medindo 0,8x4m (para uso no domingo 15/03).
04	Tenda 4 x 4 Metros, com cobertura tipo chapéu de bruxa, com 4 lados, medindo 4 m x 4 m, contendo: Pé direito medindo, no mínimo, 3,00 m em relação ao solo; Cobertura em lona vinílica branca e fechamento nos quatro lados, tipo KP 1.000, antichama, auto-extinguível, impermeável, antimofa, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas, fixada na estrutura com cordas traçadas de polipropileno, gancho e argola; Sistema de calhas em estrutura metálica; Estruturas em aço carbono de 80 mm X 80 mm, com no mínimo 3 mm de espessura, apoiadas em sapatas metálicas.
01	Cobertura redonda em box truss nas medidas de 15 x 15m para ser montada dentro do pavilhão das artes - Cobertura do tipo redonda, em estrutura de duralumínio tipo Box Truss Q 30 revestido em lona MP 1400, anti-chama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade, Estrutura deve ser acompanhada de house mix de PA medindo 5 x 5 x 0,50 coberta em tenda do tipo piramidal e fechada nas laterais e teto com lona branca. Seguem fotos para exemplificar a cobertura do palco redonda:
Valor Total R\$ 62.595,00	

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regularmente sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, cabendo exclusivamente à contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento da (s) ART (s) necessárias, montagem e desmontagem, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção de todas as estruturas provisórias, e atender todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, além de engenheiro responsável.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Maria Elizabeth Zerbini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG n.º 7.571.213 e CPF n.º 984.518.988-15.



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 14/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de vigência do instrumento Contratual será contado da assinatura até o dia 18/03/2020.

DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta

4.1. **LOCAL** – PAVILHÃO DAS ARTES – Praça Archimedes Lammoglia, s/nº - Centro – Salto/SP

4.2. **MONTAGEM:** Dia 09/03/2020 – a partir das 8 horas

4.3. **EVENTO TESTE:** Dia 13/03/2020 – a partir das 17 horas

4.4. **REALIZAÇÃO DO EVENTO:** a partir das 9:00 horas do dia 14/03/2020, até as 20 horas do dia 15/03/2020.

4.5. **DESMONTAGEM:** A partir das 00:00 horas, do dia 16/03/2020, com prazo até o dia 18/03/2020.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$62.595,00(sessenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, sendo o pagamento será realizado após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas e recebimento da Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 14/2020 e Contrato Administrativo nº 57/2020.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

81. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

82. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

83. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

84. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

85. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

86. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

87. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

88. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

89. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser

comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.14. Poderá o do Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

8.15. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Cultura, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 14/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.16. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.17. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 14/2020.

8.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 9 de março de 2020.

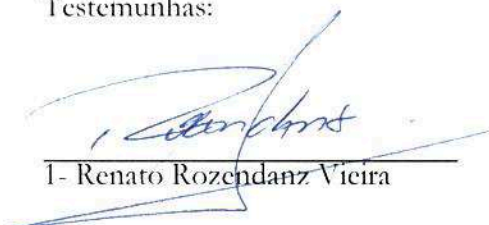


Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante



Jairo Borges Cardoso ME
Contratada

Testemunhas:



1- Renato Rozendanz Vieira



2- Vinicius Ferreira

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA – JAIRO BORGES CARDOSO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 57/2020

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA PARA ATENDER O EVENTO VIRADA CULTURAL, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2020, NA CIDADE DE SALTO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 9 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 114.089.148.08 RG: 21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº36 Jardim Planalto - CEP: 13322-232, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **Jairo Borges Cardoso**

Cargo: Proprietário

CPF: 171.507.058-55 RG: 26.604.548-0

Data de Nascimento: 30/08/1975

Endereço residencial completo: Rua Misael Berganton, nº111 Residencial São Clemente na cidade de Monte Mor/SP

E-mail institucional: brbrasileventosshows@terra.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (19)99782-5264

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.